



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 02/2013

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

*Com Substitutivo*

**AUTORIA:** – Edson Battilani – Edilson Martins – Elvira Schen – Jorge Pereira – Olivino Custódio – Pedrinho Nespolo – Toninho Machado

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).

**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO;**  
**MÉRITOS TEMÁTICOS;**  
**SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;**  
**REPRESENTATIVA.**

Incluído na Ordem do Dia		Em 28 / 04 / 2014
Pedido de Vistas	<i>Edilson Martins</i>	Em 28 / 04 / 2014
1ª Discussão e Votação		Em 24 / 06 / 2014
2ª Discussão e Votação		Em 08 / 07 / 2014
Aprovado em Redação Final		Em / /
Promulgada		Em / /
LEI N° 24	Sancionada	Em 11 / 04 / 2014
Publicada no Órgão Oficial	N° 1436	Em 18 / 04 / 2014

## TRAMITAÇÃO



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)  
Gabinete do Vereador Battilani - PPS



### PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 344/2013

Campo Mourão, 26/3/13 Horas 09:58

Marcelo  
PROTOCOLISTA

### PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 02 /2013

#### ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Os Vereadores signatários, de conformidade com o Artigo 29, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, c/c o Artigo 207, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe à Lei que abaixo subscreve, oferece ao Texto da Lei Orgânica Municipal a seguinte **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA**:

**Art. 1º.** Altera o inciso XXIV, do Artigo 17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. .... :

**XXIV** - conceder título honorífico à pessoa que tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Resolução aprovada pela maioria de dois terços de seus membros, **obtidos em votação nominal**".

**Art. 2º.** Altera o § 2º do artigo 20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. .... :

**§ 2º** Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda de mandato será decidida pela Câmara por maioria absoluta, em votação nominal, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa".





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)  
Gabinete do Vereador Battilani - PPS



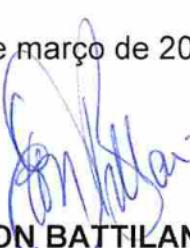
**Art. 3º.** Acrescenta ao § 4º do artigo 33, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 33.** .....

**§ 4º.** O Veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento pela Câmara, **em votação nominal**, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores".

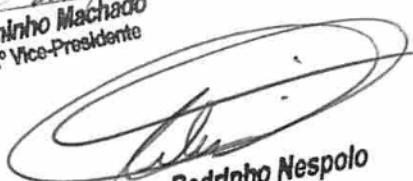
**Art. 4º.** Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

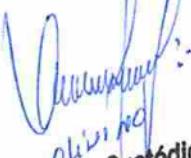
SALA DAS SESSÕES, 13 de março de 2013.

  
EDSON BATTILANI  
Vereador

  
Edilson Martins  
Vereador

  
Toninho Machado  
2º Vice-Presidente

  
Pedrinho Nespolo  
Presidente

  
Olivino Custódio  
Vereador

  
Jorge Pereira  
Vereador  
Bancada do PR

  
Elvira Schen  
Vereadora

/lac.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)  
Gabinete do Vereador Battilani - PPS

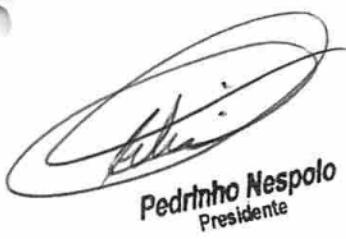


### MENSAGEM JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 02 /2013

**Senhor Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras e**  
**Senhores Vereadores**

A presente proposição tem como objetivo principal dar transparência aos posicionamentos dos Vereadores, bem assim, evitar que suspeitas recaiam sobre um ou outro em eventuais votações.

SALA DAS SESSÕES, 13 de março de 2013.



Pedrinho Nespolo  
Presidente

EDSON BATTILANI  
Vereador



Olívio Custódio  
Vereador



Jorge Pereira  
Vereador



Oliveira Schen  
Vereadora



Elvira Schen  
Vereadora



Edson Martins  
Vereador



Toninho Machado  
2º Vice-Presidente



# A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº /2013

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02 /2013.



- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97 e 019/2011.

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº .....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 26 de Março de 2013.

.....  
.....  
.....

Marcelo  
Marcelo Antonio Brandino Assis  
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo.municipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E  
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

(  ) Não

(  ) Sim, Conforme anexo. Código de postura e obras

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

(  ) não há qualquer óbice neste Departamento..

(  ) Já aprovada (167, I, a RI)

(  ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

(  ) Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica

(  ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 28 de março de 2013.

*Geni Berbet*  
Geni Berbet

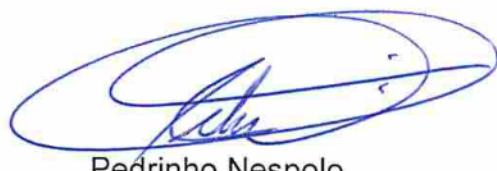
Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- Envie a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2013, de autoria dos Vereadores Edson Battilani, Edilson Vedovatti Martins, Elvira Schen Lima, Jorge Pereira, Olivino Custódio, Pedro Rogério Lourenço Nespolo, Antonio Machado da Silva, a Diretoria Jurídica para manifestação.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 01 de abril de 2013.



Pedrinho Nespolo

Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)



## DIRETORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 930 /2013

REF: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 02/2013

ORIGEM: VEREADORES EDSON BATTILANI, EDILSON MARTINS, ELVIRA SCHEN, JORGE PEREIRA, OLIVINO CUSTÓDIO, PEDRINHO NESPOLO E TONINHO MACHADO

**Senhor Presidente,**

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis cabe aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO N.º 1435 / 2013

CAMPÓ MOURÃO, 11/04/13 HORA 10:07

Jaqueleine Silva  
PROTOCOLISTA

*1  
p  
cm*

## I - RELATÓRIO



Os Vereadores Edson Battilani, Edilson Martins, Elvira Schen, Jorge Pereira, Olivino Custódio, Pedrinho Nespolo e Toninho Machado apresentam Proposta de Emenda à Lei Orgânica, protocolizada sob o nº. 02/2013, exposta em 04 (quatro) artigos, que **"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL"**.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica em comento foi protocolizada no dia 26 de março de 2013. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

Em 28 de março do corrente exercício, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria e, quanto à prejudicialidade, que não havia qualquer óbice.

No dia 03 de abril do corrente exercício, a presente Proposta foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.



## II – DO PARECER

Conforme alegam os Autores em sua Mensagem Justificativa, a iniciativa tem por objetivo “*dar transparência aos posicionamentos dos Vereadores, bem assim, evitar que suspeitas recaiam sobre um ou outro em eventuais votações*”.

O *Regimento Interno* desta Casa de Leis prevê em seu *artigo 207 e ss.*, o trâmite da Proposta de Emenda à Lei Orgânica, cuja iniciativa pode ser de um terço, no mínimo, dos Vereadores; o que se amolda ao caso em questão.

No tocante à legalidade/constitucionalidade cabe observar que o Município é regido pela Lei Orgânica, a qual deve atender aos princípios e normas estabelecidos na Constituição Federal.

Tais princípios e normas se aplicam ao Município por força do Princípio da Simetria das Formas (*artigos 25 e 29, da Constituição Federal*).

Dessa forma, o legislador Municipal pode alterar a Lei Orgânica, substituindo a votação secreta pela nominal, porém não pode contrariar a Constituição Federal.

Logo, devem ser observadas as disposições do *artigo 55, §2º e artigo 66, §4º*, da *Constituição Federal*; senão veja-se:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:  
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;



II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por **voto secreto** e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 4º - O **veto** será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em **escrutínio secreto**.

Assim, a alteração prevista no *artigo 1º* do aludido Projeto, quanto à votação para a **concessão de título honorífico**, é **constitucional**.

No entanto, os *artigos 2º e 3º*, que dispõem a modificação da votação para determinados casos de perda do **mandato** e para o **veto**, estão eivados de vícios, ou seja, são **materialmente inconstitucionais**.

Ressalte-se que foi incluído na *Constituição do Estado do Paraná*, por meio da Emenda Constitucional 17 de 08/11/2006, o *parágrafo único* no *artigo 56*, vedando o voto secreto nas deliberações do processo



legislativo. Dispositivo, este, que está em discussão no Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 4104-5.

Portanto, considerando a existência de vícios na presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, esta Diretoria Jurídica indica a necessidade de sua reformulação a fim de coibir ilegalidade/inconstitucionalidade.

Caso não haja adequação, esta Diretoria Jurídica se manifesta contrária à tramitação da aludida Proposta de Emenda à Lei Orgânica por ser inconstitucional, inorgânico e antirregimental, com base no *artigo 151, § 2º, II, "a", "b" e "c", do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

É o que compete arguir.

Campo Mourão (PR), 10 de abril de 2013

  
**Dama Vanessa de Mello**  
Diretora Jurídica  
OAB/PR 35.645

  
**Mayara Alyne Magro**  
Procuradora Jurídica  
OAB/PR 57.855



Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- No parecer 930/2013, protocolizado sob o nº 1435/2013 de 11 de abril do corrente, a Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, se manifesta favorável, com ressalvas apontadas à tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2013, de autoria dos Vereadores Edson Batilani, Edilson Martins, Elvira Schen Lima, Jorge Pereira, Olivino Custódio, Pedrinho Nespolo e Toninho Machado".

02- Cientifique os autores para providências.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 11 de abril de 2013.



Pedrinho Nespolo

Presidente

Igo/



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)  
Gabinete do Vereador Battilani - PPS



Ofício nº 20/2013

Campo Mourão, 2 de setembro de 2013.

A Diretora Jurídica

Encaminho para Vossa Senhoria o Projeto de Resolução nº 09/2013 e a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2013 com as devidas alterações sugeridas nos pareceres jurídicos nº 930 e 931/2013.

Atenciosamente,

  
EDSON BATTILANI  
Vereador

A Diretoria Jurídica  
Poder Legislativo de Campo Mourão  
Nesta.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450 FSL

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

Gabinete do Vereador Battilani - PPS



### PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 944 / 2013

Campo Mourão, 03/03/13 Horas 14:20

Marcelo

PROTOCOLISTA

### PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 02/2013

#### ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Os Vereadores signatários, de conformidade com o Artigo 29, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, c/c o Artigo 207, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe à Lei que abaixo subscreve, oferece ao Texto da Lei Orgânica Municipal a seguinte **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA**:

**Art. 1º.** Altera o inciso XXIV, do Artigo 17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. .... :

**XXIV** - conceder título honorífico à pessoa que tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Resolução aprovada pela maioria de dois terços de seus membros, **obtidos em votação nominal**".

**Art. 2º.** Altera o § 2º do artigo 20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. .... :

**§ 2º.** Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda de mandato será decidida pela Câmara por maioria absoluta, em votação nominal, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa".



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)  
Gabinete do Vereador Battilani - PPS



**Art. 3º** Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 2 de setembro de 2013.

EDSON BATTILANI  
Vereador

Edilson Martins  
Vereador

Toninho Machado  
2º Vice-Presidente

Olivino Custódio  
Vereador

Elvira Schenck  
Vereadora

Jorge Pereira  
Vereador  
Bancada do PR

/lac.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)  
Gabinete do Vereador Battilani - PPS



### MENSAGEM JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. \_\_\_\_/2013

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e  
Senhores Vereadores

A presente proposição tem como objetivo principal dar transparência aos posicionamentos dos Vereadores, bem assim, evitar que suspeitas recaiam sobre um ou outro em eventuais votações.

SALA DAS SESSÕES, 2 de setembro de 2013.

EDSON BATTILANI  
Vereador

Toninho Machado  
2.º Vice-Presidente

Olivino Custódio  
Vereador

Edilson Martins  
Vereador

Jorge Pereira  
Vereador  
Bancada do PR

Elvira Schen  
Vereadora



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



## DIRETORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 1704 /2013.

REF: PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 02/2013

ORIGEM: VEREADORES EDSON BATTILANI, EDILSON MARTINS, ELVIRA SCHEN, JORGE PEREIRA, OLIVINO CUSTÓDIO, PEDRINHO NESPOLO e TONINHO MACHADO

**Senhor Presidente,**

Considerando a competência atribuída a este órgão  
pelos *artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento Interno* desta  
Casa de Leis cabe aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO N.º 3533 / 2013  
CAMPO MOURÃO, 17/09/13 HORA 15:29  
Flávia da Silva  
PROTOCOLISTA

*W*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



## I – RELATÓRIO:

Os Vereadores Edson Battilani, Edilson Martins, Elvira Schen, Jorge Pereira, Olivino Custódio, Pedrinho Nespolo e Toninho Machado, apresentam **Proposta de Emenda à Lei Orgânica**, protocolizada sob o nº. 02/2013, exposta em 04 (quatro) artigos, que **“ALTERA, E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”**.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

A **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 02/2013** foi protocolizada no dia 26 de março de 2013. A Divisão Legislativa certificou, na mesma data, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

Em 28 de março de 2013, o Departamento de Controle legislativo e Arquivo Histórico certificou a inexistência de Legislação Municipal sobre a matéria.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



Aludida proposição foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica que exarou Parecer de fls. 08/12; com ressalvas.

Em 02 de setembro do corrente, o Vereador Edson Battilani encaminhou para esta Diretoria Jurídica a **Proposta de Emenda**, com as alterações sugeridas.

Em 09 de setembro de 2013, chega a esta Diretoria Jurídica a referida proposição para análise.

É o relatório.

## II – DO PARECER:

Conforme Mensagem Justificativa, a proposição visa “*dar celeridade na escolha dos membros da mesa diretora e, principalmente dar transparência aos posicionamentos dos Vereadores, bem assim evitar que suspeitas recaiam sobre um ou outro em eventuais votações*”.

Saliente-se, inicialmente, que a Câmara Municipal tem autonomia e desfruta de prerrogativas próprias, sendo de sua competência privativa a elaboração de seu *Regimento Interno*, nos termos do artigo 51,

*jm*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



*III c/c artigo 52, XII, da Constituição Federal e artigo 72, II, do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

No parecer jurídico encartado às fls. 08/12, esta Diretoria informou aos Autores que a substituição da votação secreta pela nominal não pode contrariar a *Constituição Federal*; na forma do *artigo 55, § 2º* da Constituição Federal.

Em que pese à tramitação pelo Congresso Nacional da **Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 38, de 2004**, que altera a Constituição para estabelecer o **voto aberto** nos casos de aprovação ou exoneração de autoridades (art. 52); decretação de perda de mandato de parlamentar (art. 55); e na apreciação do voto presidencial aos projetos de lei (art. 66)<sup>1</sup>; tal proposição ainda não foi votada em definitivo.

Dessa forma, no que tange à **apreciação do voto**, esta Diretoria Jurídica entende que o mesmo está inserido no **Devido Processo Legislativo Constitucional**, norma de repetição obrigatória nas Constituições dos Estados e Lei Orgânicas dos Municípios da Federação.

De ser ver que, os Autores suprimiram do texto da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 02/2013**, o artigo havido como inconstitucional e inorgânico.

<sup>1</sup> <http://legis.senado.gov.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/78629.pdf>.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



Por hora, em razão do trâmite da **PEC nº 38/2004**, perfeitamente possível a **votação nominal** na concessão de títulos honoríficos (*artigo 17, XXIV, da Lei Orgânica*) e na decisão sobre a perda de mandato parlamentar (*artigo 20, §2º da Lei Orgânica*).

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação da presente.

Por oportuno, a matéria deverá ser analisada pela **Comissão Permanente de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*). Sem escusar, a necessidade de que seja constituída **Comissão Especial**; na forma do *artigo 45, I, "a" do Regimento Interno*, para emissão de parecer, quanto ao mérito da proposição.

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação de **Emenda à Lei Orgânica** exige a maioria de **2/3 (dois terços) dos votos** dos Vereadores desta Casa de Leis.

### III – DA CONCLUSÃO:

Assim, esta Diretoria jurídica se manifesta favorável à tramitação da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 02/2013**.

É o que compete arguir. Ressalvada a análise de mérito dos Nobres Edis.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



Campo Mourão (PR), 16 de setembro de 2013.

  
**Dânia Vanessa de Mello**  
Diretora Jurídica  
OAB/PR 35.645



Da Presidência da Câmara,

Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- Registro minha ciência ao Parecer nº 1704/2013, protocolizado sob o nº 3533/2013 em 17 do fluente, o qual Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, se manifesta favorável à tramitação da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2013 que "Altera, e Acrescenta Dispositivos da Lei Orgânica Municipal", de autoria dos Vereadores Edson Battilani, Edilson Martins, Elvira Schen, Jorge Pereira, Olivino Custódio, Pedrinho Nespolo e Toninho Machado.

02- Ante o exposto, envie à Comissão Permanente de Legislação e Redação.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 18 de setembro de 2013.



Pedrinho Nespolo  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
www.camaraem.com.br



## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 02/2013.

**AUTORIA: VEREADORES EDSON BATTILANI, EDILSON MARTINS, ELVIRA SCHEN, JORGE PEREIRA, OLIVINO CUSTÓDIO, PEDRINHO NESPOLO E TONINHO MACHADO**

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**RELATOR (A) VEREADOR SIDNEI JARDIM.**

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 02/2013 que: **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.**

### VOTO DO RELATOR (A):

Conforme justificativa do autor, a presente proposição tem como objetivo principal dar transparência aos posicionamentos dos Vereadores, assim como evitar que suspeitas recaiam sobre um ou outro em eventuais votações.

Considerando que o presente Projeto de Lei não apresenta prejudicialidades quanto à **constitucionalidade, legalidade e jurisprudência**, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à presente proposição.

SALA DE REUNIÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 07, de outubro de 2013.

  
Sidnei Jardim  
Presidente – Relator





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
www.camaraem.com.br



## VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O Vereador-Membro **Edilson Martins** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 

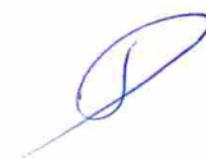
O Vereador Membro **Olivino Custódio** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 





Campo Mourão, 09 de outubro de 2013.

Ofício nº 84-2013 - DAL

Senhor Presidente,

Encaminho para seu conhecimento e providências necessárias o Parecer Favorável da Comissão Permanente de Legislação e Redação, referente a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2013.

Joicy de Oliveira  
DAL

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Pedro Rogério Lourenço Nespolo  
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão – PR

Anexo PELON nº 02/2013

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO N.º 3743 / 2013  
CAMPO MOURÃO, 09/10/13 HORA 16:54  
Edilma de Jesus  
PROTÓCOLO STA



Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos-DAL.

Recebi o ofício nº 84-2013-DAL subscrito pela servidora Joicy de Oliveira-Chefe do DAL, protocolo 3743/2013 de 09 do fluente, informando que a Comissão Permanente de Legislação e Redação se manifestou favorável a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2013 que Altera e Acrescenta dispositivos da Lei Orgânica Municipal(Extingue o voto secreto estabelecendo a votação nominal para deliberação de concessão de título honorífico, perda de mandato e apreciação de veto).

Ante o exposto conforme preceitua o caput do art. 209 do Texto Regimental consultem os Senhores Líderes de Bancadas e emitam a portaria necessária designando os Membros da Comissão Especial de Mérito respectiva.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 14 de outubro de 2013.

**Pedrinho Nespolo**

**Presidente**



Campo Mourão, 24 de outubro de 2013.

Ofício nº 89-2013 - DAL

Senhora Chefe,

Atendendo a solicitação do Senhor Presidente por favor consultar os Senhores Líderes para indicar membros que irão compor Comissão Especial de Mérito para emitir parecer referente a PELON 02/2013.

*Joicy*  
Joicy de Oliveira  
DAL

A  
Senhora  
Patrícia de Oliveira Lino  
Chefe do Departamento de Assuntos Administrativo do Poder Legislativo de Campo Mourão – PR

Anexo PELON 02/2013



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: contato@cmcpr.gov.br  
www.cmcpr.gov.br



Ofício nº 2.567/13 - GAB/PRES.

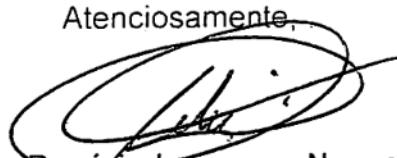
Campo Mourão, 25 de outubro de 2013.

Senhor Vereador,

Haja vista a necessidade de constituir Comissão Especial de Mérito para examinar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 2/2013 que "Altera e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica Municipal", solicitamos que Vossa Senhoria nos informe se tem interesse em integrar a citada comissão, a qual pretendemos compor com 7 (sete) vereadores.

Encaminhamos, para ciência, cópia do Parecer Jurídico nº 1.704/2013, o qual aborda a tramitação, procedimentos regimentais a serem seguidos para a análise da matéria, entre outros tópicos relacionados.

Atenciosamente,

  
Pedro Rogério Lourenço Nespolo

Presidente

Ao Senhor  
Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira,  
Câmara Municipal  
Campo Mourão - PR  
/map



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcn.pr.gov.br



Ofício nº 2.568/13 - GAB/PRES.

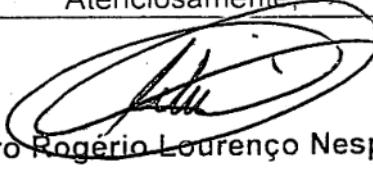
Campo Mourão, 25 de outubro de 2013.

Senhor Vereador,

Haja vista a necessidade de constituir Comissão Especial de Mérito para examinar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 2/2013 que "Altera e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica Municipal", solicitamos que Vossa Senhoria nos informe se tem interesse em integrar a citada comissão, a qual pretendemos compor com 7 (sete) vereadores.

Encaminhamos, para ciência, cópia do Parecer Jurídico nº 1.704/2013, o qual aborda a tramitação, procedimentos regimentais a serem seguidos para a análise da matéria, entre outros tópicos relacionados.

Atenciosamente,

  
Pedro Rogério Lourenço Nespolo

Presidente

Ao Senhor  
Vereador Isidório da Silva Moraes,  
Câmara Municipal  
Campo Mourão - PR  
/map



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail contato@cmcm.pr.gov.br  
www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 2.569/13 - GAB/PRES.

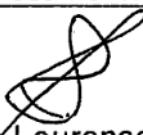
Campo Mourão, 25 de outubro de 2013.

Senhor Vereador,

Haja vista a necessidade de constituir Comissão Especial de Mérito para examinar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 2/2013 que "Altera e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica Municipal", solicitamos que Vossa Senhoria nos informe se tem interesse em integrar a citada comissão, a qual pretendemos compor com 7 (sete) vereadores.

Encaminhamos, para ciência, cópia do Parecer Jurídico nº 1.704/2013, o qual aborda a tramitação, procedimentos regimentais a serem seguidos para a análise da matéria, entre outros tópicos relacionados.

Atenciosamente,

  
Pedro Rogério Lourenço Nespolo

Presidente

Ao Senhor  
Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo,  
Câmara Municipal  
Campo Mourão - PR  
/map



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br  
www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 2.570/13 - GAB/PRES.

Campo Mourão, 25 de outubro de 2013.

Senhora Vereadora,

Haja vista a necessidade de constituir Comissão Especial de Mérito para examinar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 2/2013 que "Altera e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica Municipal", solicitamos que nos informe quanto ao interesse de algum membro desse bloco parlamentar, inclusive Vossa Senhoria como líder do bloco, integrar a citada comissão, a qual pretendemos compor com 7 (sete) vereadores.

Encaminhamos, para ciência, cópia do Parecer Jurídico nº 1.704/2013, o qual aborda a tramitação, procedimentos regimentais a serem seguidos para a análise da matéria, entre outros tópicos relacionados.

Atenciosamente,

Pedro Rogério Lourenço Nespolo

Presidente

À Senhora  
Vereadora Vilma Terezinha de Souza Pinto,  
Câmara Municipal  
Campo Mourão - PR  
/map



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79 869 772/0001-14  
e-mail: contato@cmcpr.gov.br  
www.cmcpr.gov.br



Ofício nº 2.571/13 - GAB/PRES.

Campo Mourão, 25 de outubro de 2013.

Senhor Vereador,

Haja vista a necessidade de constituir Comissão Especial de Mérito para examinar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 2/2013 que "Altera e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica Municipal", solicitamos que nos informe quanto ao interesse de algum membro desse bloco parlamentar, inclusive Vossa Senhoria como líder do bloco, integrar a citada comissão, a qual pretendemos compor com 7 (sete) vereadores.

Encaminhamos, para ciência, cópia do Parecer Jurídico nº 1.704/2013, o qual aborda a tramitação, procedimentos regimentais a serem seguidos para a análise da matéria, entre outros tópicos relacionados.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink.

Pedro Rogério Lourenço Nespolo

Presidente

Ao Senhor  
Vereador Edilson Vedovatti Martins,  
Câmara Municipal  
Campo Mourão - PR  
/map



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
CNPJ 79.869.772/0001-14  
e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br  
www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 2.572/13 - GAB/PRES.

Campo Mourão, 25 de outubro de 2013.

Senhor Vereador,

Haja vista a necessidade de constituir Comissão Especial de Mérito para examinar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 2/2013 que "Altera e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica Municipal", solicitamos que nos informe quanto ao interesse de algum membro desse bloco parlamentar, inclusive Vossa Senhoria como líder do bloco, integrar a citada comissão, a qual pretendemos compor com 7 (sete) vereadores.

Encaminhamos, para ciência, cópia do Parecer Jurídico nº 1.704/2013, o qual aborda a tramitação, procedimentos regimentais a serem seguidos para a análise da matéria, entre outros tópicos relacionados.

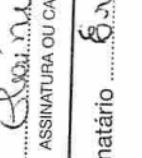
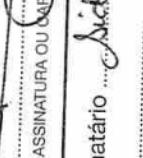
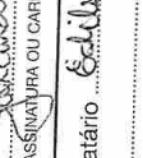
Atenciosamente,

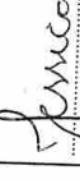
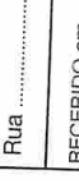


Pedro Rogério Lourenço Nespolo

Presidente

Ao Senhor  
Vereador Sidnei de Souza Jardim,  
Câmara Municipal  
Campo Mourão - PR  
/map

Destinatário	Edilson Nardini	nº
Rua		
RECEBIDO em	23/10/13	DISCRIMINAÇÃO
		ASSINATURA OU CARIMBO
Destinatário	Edilson Nardini	nº
Rua		
RECEBIDO em	23/10/13	DISCRIMINAÇÃO
		ASSINATURA OU CARIMBO
Destinatário	Edilson Nardini	nº
Rua		
RECEBIDO em	23/10/13	DISCRIMINAÇÃO
		ASSINATURA OU CARIMBO
Destinatário	Edilson Nardini	nº
Rua		
RECEBIDO em	23/10/13	DISCRIMINAÇÃO
		ASSINATURA OU CARIMBO
Destinatário	Edilson Nardini	nº
Rua		
RECEBIDO em	23/10/13	DISCRIMINAÇÃO
		ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário	Edilson Nardini	nº
Rua		
RECEBIDO em	31/10/13	DISCRIMINAÇÃO
		ASSINATURA OU CARIMBO
Destinatário	Edilson Nardini	nº
Rua		
RECEBIDO em	31/10/13	DISCRIMINAÇÃO
		ASSINATURA OU CARIMBO
Destinatário	Edilson Nardini	nº
Rua		
RECEBIDO em	31/10/13	DISCRIMINAÇÃO
		ASSINATURA OU CARIMBO
Destinatário	Edilson Nardini	nº
Rua		
RECEBIDO em	31/10/13	DISCRIMINAÇÃO
		ASSINATURA OU CARIMBO
Destinatário	Edilson Nardini	nº
Rua		
RECEBIDO em	31/10/13	DISCRIMINAÇÃO
		ASSINATURA OU CARIMBO
Destinatário	Edilson Nardini	nº
Rua		
RECEBIDO em	31/10/13	DISCRIMINAÇÃO
		ASSINATURA OU CARIMBO





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 -CEP 87302-220 -Gx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail. [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Ofício nº 75/2013

Campo Mourão, 30 de outubro de 2013.

Senhor Presidente,

Na condição de Líder da Bancada do partido Popular Socialista – PPS, tendo em vista o recebimento de expediente de 2.572/2013, expedido por Vossa Excelência, referente à indicação de membro para composição de Comissão Especial que analisará a **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 02/2013 QUE "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL"**, venho por meio deste indicar o meu nome para compor a referida Comissão Especial.

Sem mais para o momento,

Respeitosamente,

SIDNEI JARDIM

Líder da Bancada do Partido Popular Socialista - PPS

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Pedrinho Nespolo**  
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão

JH/SJ

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO N.º 4344 / 2013  
CAMPO MOURÃO, 31/10/13 HORA 08:54  
Edilma da Silva  
PROTOCOLISTA



Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

1. Registro ciência ao Ofício nº 75/2013, protocolizado sob nº 4344/13 em 31 do fluente, subscrito pelo Vereador Sidnei de Souza Jardim, o qual indica o seu próprio nome para compor a Comissão Especial que irá analisar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2013 que "Altera e Acrescenta Dispositivos da Lei Orgânica Municipal".

2. *Ante o exposto, tome as providências necessárias.*

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 31 de outubro de 2013.



Pedrinho Nespolo

Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO



Ofício nº. 084/2013

Campo Mourão, 31 de outubro de 2013.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº. 2.569/13- GAB/PRES, datado do último dia 25, próximo passado, informo que Eu tenho interesse em integrar a Comissão Especial de Mérito para examinar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 02/2013, que "Altera e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica Municipal".

Atenciosamente

  
Luiz Alfredo  
Vereador PT do B

Exmo. Sr.  
Presidente **Pedrinho Nespolo**  
Câmara Municipal  
Nesta  
/rs

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO N.º 4358 / 2013  
CAMPO MOURÃO, 03/11/13 HORA 09:55  
Edilma de Souza  
PROTOCOLISTA



Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

1. Registro ciência ao Ofício nº 84/2013, protocolizado sob nº 4358/13 em 01 do fluente, subscrito pelo Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, o qual informa que tem interesse em integrar a Comissão Especial de Mérito para examinar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2013, que "Altera e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica Municipal".

2. *Ante o exposto, tome as providências necessárias.*

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 01 de novembro de 2013.



Pedrinho Nespolo

Presidente

Igo/2013.0111.01.4358E



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: vereadoraprofessoravilma@cmcpr.gov.br  
www.cmcpr.gov.br



Ofício nº 133/2013

Campo Mourão, 05 de novembro de 2013.

Senhor Presidente

Recebi o Ofício nº 2.570/2013-GAB/PRES de 25 de outubro de 2013 que versa sobre a intenção dos membros do Bloco Parlamentar "PT-PR" em compor a Comissão Especial de Mérito para examinar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 2/2013.

Em decisão após consulta aos vereadores Toninho Machado, Profª Vilma, Jorge Pereira e Olivino Custódio, este último manifestou interesse em compor a Comissão Especial.

Profª Vilma/PT  
Líder bloco "PT-PR"

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Pedro Rogério Lourenço Nespolo**  
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO N.º 4413 / 2013  
CAMPO MOURÃO, 08/11/13 HORA 10:07  
*Edilma da Silveira*  
PROTOCOLISTA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87320-000  
CNPJ 79.869.772/0001-14  
e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br  
www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 2.570/13 - GAB/PRES.

Campo Mourão, 25 de outubro de 2013.

Senhora Vereadora,

Haja vista a necessidade de constituir Comissão Especial de Mérito para examinar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 2/2013 que "Altera e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica Municipal", solicitamos que nos informe quanto ao interesse de algum membro desse bloco parlamentar, inclusive Vossa Senhoria como líder do bloco, integrar a citada comissão, a qual pretendemos compor com 7 (sete) vereadores.

Encaminhamos, para ciência, cópia do Parecer Jurídico nº 1.704/2013, o qual aborda a tramitação, procedimentos regimentais a serem seguidos para a análise da matéria, entre outros tópicos relacionados.

Atenciosamente,

Pedro Rogério Lourenço Nespolo

Presidente

À Senhora  
Vereadora Vilma Terezinha de Souza Pinto.  
Câmara Municipal  
Campo Mourão - PR  
/map

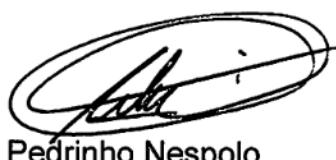


Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

1. Registro ciência ao Ofício nº 133/2013, protocolizado sob nº 4413/13 em 08 do fluente, subscrito pela Vereadora Vilma Terezinha de Souza Pinto – Líder do Bloco “PT-PR”, o qual indica o Vereador Olivino Custódio para compor a Comissão Especial de Mérito para examinar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2013.

2. *Ante o exposto, tome as providências necessárias.*

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 08 de novembro de 2013.



Pedrinho Nespolo

Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 430

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadoredilsonmartins@cmcm.pr.gov.br](mailto:vereadoredilsonmartins@cmcm.pr.gov.br) - [www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

Assessoria do PSD



Of. 97/2013

Campo Mourão – Pr. 22 de Novembro de 2013

Prezado Senhor

Venho através deste, informar o nome da Vereadora Nelita Piacentini - PSD, para fazer parte como Líder da Comissão Especial de Mérito para examinar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 2/2013 que “Altera e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Certos do costumeiro atendimento antecipam nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,



EDILSON MARTINS

Vereador PSD

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**PEDRO NESPOLO**  
Presidente  
Poder Legislativo de Campo Mourão – PR.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTÓCOLO N.º 4538 / 2013  
CAMPO MOURÃO, 22/11/13 HORA 14:19  
Edilson de Jesus  
PROTOCOLISTA



Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Administrativos - DAA

1. Registro minha ciência ao Ofício nº 97/2013, subscrito pelo Vereador Edilson Martins, onde o mesmo indica o nome da Vereadora Nelita Cecília Piacentini – PSD para fazer parte da Comissão Especial de Mérito para examinar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2013 que Altera e Acrescenta dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

2. *Para conhecimento e providências.*

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 22 de novembro de 2013.



Pedrinho Nespolo

Presidente

lgo/2013.2222.19.4538E



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Furtado, 14883 - Centro - (44) 3518-5092 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.D.U. P. 3999869772900014  
E-mail: vereadoreraldoteodoro@cmcm.pr.gov.br  
www.cmcm.pr.gov.br



Campo Mourão - Pr, 2 de dezembro de 2013.

Prezado Senhor

Informo que não pretendo fazer parte da comissão especial de estudos da Proposta de Emenda da Lei Orgânica nº 02/2013.

Atenciosamente

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA  
Vereador do PMDB

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
PEDRO NESPOLO  
Presidente  
Poder Legislativo de Campo Mourão - Pr

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTÓCOLO N.º 4650 / 2013  
CAMPO MOURÃO, 08/12/13 HORA 15:30  
Caima de Jesus  
PROTOCOLISTA



Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

1. Registro ciência ao expediente protocolizado sob nº 4650/2013 em 04 do fluente, subscrito pelo Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, o qual informa que não pretende fazer parte da Comissão Especial de Estudos da Proposta de Emenda da Lei Orgânica nº 02/2013.

2. *Ante o exposto, tome as providências necessárias.*

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 04 de dezembro de 2013.

  
Professora Nelita Piacentini  
Vice-Presidente

lgo/2013.0412.06.4650E



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
BANCADA DO PP



Campo Mourão, 1º de novembro de 2013..

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, em respostas ao ofício nº 2.568/13, GAB/PRES, comunicar que não tenho interesse em atuar como membro da Comissão Especial de Mérito que objetiva examinar a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 2/2013.

Atenciosamente,



ISIDORO MORAES  
Vereador

ILMO Senhor  
**Pedro Rogério Lourenço Nespolo**  
Presidente  
Nesta//

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTÓCOLO N.º 4377 / 2013  
CAMPO MOURÃO, 05/11/13 HORA 08:22  
Edilma de Jesus  
PROTOCOLISTA



Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

1. Registro minha ciência ao expediente datado em 01 do fluente, subscrito pelo Vereador Isidoro Moraes, protocolizado sob nº 4377/2013 em 01 de novembro do corrente, o qual comunica que não tem interesse em atuar como membro da Comissão Especial de Mérito para análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2013.
2. *Ante o exposto, tome as providências necessárias.*

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 04 de novembro de 2013.

  
Nelita Piasentini  
Vice-Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

R: Francisco Ferreira Albuquerque, nº.1488 – Telefax:(44) 3518.5050 – CEP 87302-220 – Cx. Postal: 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
www.cmcpr.gov.br  
Gabinete da Vereadora Elvira Schen - PPS



Ofício nº. 16/2013

Campo Mourão, 10 de dezembro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que me disponibilizo a participar da Comissão para analisar a Proposta de Emenda da Lei Orgânica 02/2013.

Atenciosamente,

*Elvira Schen*  
ELVIRA SCHEN  
Vereadora - PPS

Ao Exmo. Senhor,  
**PEDRINHO NESPOLO**  
Presidente do Poder Legislativo  
/Nesta.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO N.º 4738 / 2013  
CAMPO MOURÃO, 10/12/13 HORA 16:04  
*Edilma da Silva*  
PROTOCOLISTA



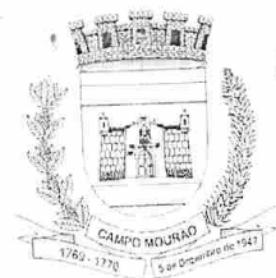
Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

1. Registro ciência ao Ofício nº 16/2013, protocolizado sob nº 4738/2013 em 10 do fluente, subscrito pela Vereadora Elvira Schen - PPS, a qual se disponibiliza a participar da Comissão para analisar a Proposta de Emenda da Lei Orgânica 02/2013.
2. *Colecione o predito ofício aos demais documentos pertinentes.*
3. *Havendo manifestação de todos interessados, envie ao DAA para emissão da Portaria respectiva.*

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 11 de dezembro de 2013.



Pedrinho Nespolo  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: vereadoraprofessoravilma@cmcm.pr.gov.br  
www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 142/2013

Campo Mourão, 19 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente

Recebi o Ofício nº 2.570/2013-GAB/PRES de 25 de outubro de 2013 que versa sobre a intenção dos membros do Bloco Parlamentar "PT-PR" em compor a Comissão Especial de Mérito para examinar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 2/2013.

1. Em consulta aos vereadores Toninho Machado, Profª Vilma, Jorge Pereira e Olivino Custódio, houve entendimento de forma consensual entre os citados em indicar o vereador Toninho Machado para compor a referida Comissão.
2. Resta, portanto, sem efeito o contido no ofício nº 133/2013 (Prot. nº 4413/2013 de 08 de novembro de 2013).

Profª Vilma/PT  
Líder bloco "PT-PR"

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Pedro Rogério Lourenço Nespolo  
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão

/MRG

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO N.º 4813 / 2013  
CAMPO MOURÃO, 19/12/13 HORA 13:42  
Edilma de M. M. / PROTOCOLISTA



Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

1. Registro ciência ao ofício nº 142/2013, protocolizado sob nº 4813/2013 em 19 do fluente, subscrito pela Vereadora Profª Vilma, líder do bloco PT-PR, a qual indica o nome do Vereador Toninho Machado para compor a Comissão Especial de Mérito para examinar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2013.

2. *Ante o exposto, tome as providências necessárias.*

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 19 de dezembro de 2013.



Pedrinho Nespolo

Presidente

Igo/2013.1912.06.4813E



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Ofício nº 82/2013

Campo Mourão, 17 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente,

Na condição de Líder da Bancada do partido Popular Socialista – PPS, tendo em vista o comunicado informal recebido pelo Departamento Administrativo desta Casa de Leis sobre a existência de vaga para a composição da Comissão Especial abaixo relacionada, venho por meio deste, indicar o Vereador Edson Battilani para compor a referida Comissão Especial.

- **Comissão Especial que analisará a PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 02/2013 QUE "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".**

Sem mais para o momento,

Respeitosamente,

  
SIDNEI JARDIM  
Líder da Bancada do Partido Popular Socialista - PPS

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Pedrinho Nespolo**  
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão

JH/SJ

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO N.º 4840 / 2013  
CAMPO MOURÃO 23/12/13 HORA 10:39  
*Edulma de Gusmão*  
PROTOCOLISTA



DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA;  
Ao Departamento de Assuntos Administrativos-DAA;

Via ofício nº 82/2013, protocolo 4840/2013 de 23 do fluente, o Vereador Sidnei Jardim, Lider da Bancada do Partido popular Socialista – PPS, indica o Vereador Edson Battilani para compor a Comissão Especial que analisará a Proposta de Emenda á Lei Orgânica Municipal nº 02/2013 que “Altera e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica Municipal”

Ante ao exposto, colecionados todos os documentos necessários, emita a portaria respectiva e cientifique ao Departamento de Assuntos Legislativos.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 26 de dezembro de 2013.

Pedrinho Nespolo

*Presidente*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)  
[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Ofício nº 83/2013

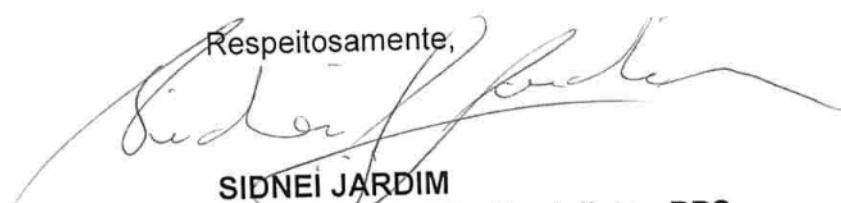
Campo Mourão, 23 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente,

Na condição de Líder da Bancada do partido Popular Socialista – PPS, tendo em vista o comunicado informal recebido pelo Departamento Administrativo desta Casa de Leis sobre a existência de vaga para a composição da Comissão Especial abaixo relacionada, venho por meio deste, indicar a Vereadora Elvira Schen para compor a referida Comissão Especial.

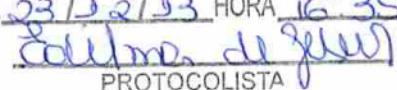
- Comissão Especial que analisará a PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 02/2013 QUE "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

Sem mais para o momento,

Respeitosamente,  
  
SIDNEI JARDIM  
Líder da Bancada do Partido Popular Socialista - PPS

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Pedrinho Nespolo**  
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão

JH/SJ

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO N.º 4859 / 2013  
CAMPO MOURÃO, 23/12/13 HORA 16:35  
  
PROTOCOLISTA



DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA;  
Ao Departamento de Assuntos Administrativos-DAA;

Via ofício nº 83/2013, protocolo 4859/2013 de 23 do fluente, o Vereador Sidnei Jardim, Lider da Bancada do Partido popular Socialista – PPS, indica a Vereadora Elvira Schen para compor a Comissão Especial que analisará a Proposta de Emenda á Lei Orgânica Municipal nº 02/2013 que “Altera e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica Municipal”

Ante ao exposto, colecionados todos os documentos necessários, emita a portaria respectiva e cientifique ao Departamento de Assuntos Legislativos.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 26 de dezembro de 2013.

Pedrinho Nespolo

*Presidente*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



**PORTARIA Nº 14 – 24 de janeiro de 2014.**

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Regimento Interno, em seus artigos: 25, inciso I, alínea j, inciso III, alínea a, 45, inciso I, alínea a, 50, caput e 209;

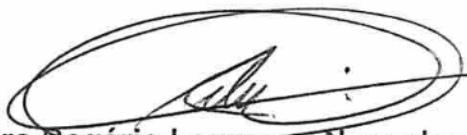
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os Vereadores relacionados abaixo para comporem Comissão Especial de Mérito que analisará a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2013, que “Altera e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica Municipal”,

- **Antônio Machado da Silva;**
- **Edson Battilani;**
- **Elvira Maria Schen Lima;**
- **Luiz Alfredo da Cunha Bernardo;**
- **Nelita Cecília Piacentini;**
- **Sidnei de Souza Jardim.**

**Art. 2º** - Determinar que a referida Comissão Especial, dentro de 3 (três) dias de sua composição, se reúna para eleger seu Presidente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Pedro Rogério Lourenço Nespolo  
Presidente



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 11 – 23 de janeiro de 2014.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 24 de janeiro de 2014, à Servidora Geni Berbet, licença prêmio por assiduidade, por 90 (noventa) dias, referente aos períodos aquisitivos de 8/3/1994 a 30/12/1997 e 30/4/2009 a 8/7/2010.

Art. 2º - Esta Portaria, com ressalva do disposto no artigo anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Rogério Lourenço Nespolo - Presidente  
Nelita Cecília Piacentini - 1º Vice-Presidente  
Antônio Machado da Silva - 2º Vice-Presidente  
Vilma Terezinha de Souza Pinto - 1º Secretária  
Edson Battilani - 2º Secretário

PORTARIA Nº 12 – 23 de janeiro de 2014

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 0,7 (sete décimos) de diária ao Vereador Edilson Vadovatti Martins para viagem à Curitiba - PR no dia 28 de janeiro de 2014, visando participar de audiência no Departamento de Trânsito do Paraná - Detran para tratar de assuntos referentes à implantação do Posto de Atendimento no Jardim Lar Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria, com ressalva do disposto no artigo anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Rogério Lourenço Nespolo - Presidente  
Nelita Cecília Piacentini - 1º Vice-Presidente  
Antônio Machado da Silva - 2º Vice-Presidente  
Vilma Terezinha de Souza Pinto - 1º Secretária  
Edson Battilani - 2º Secretário

PORTARIA Nº 13 – 24 de janeiro de 2014.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, a partir de 23/01/2014, a concessão de férias à Servidora Lourdes Aparecida Colchon, mediante Portaria nº 196/2013.

Art. 2º - Esta Portaria, com ressalva do disposto no artigo anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Rogério Lourenço Nespolo - Presidente  
Nelita Cecília Piacentini - 1º Vice-Presidente  
Antônio Machado da Silva - 2º Vice-Presidente  
Vilma Terezinha de Souza Pinto - 1º Secretária  
Edson Battilani - 2º Secretário

PORTARIA Nº 14 – 24 de janeiro de 2014.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Regimento Interno, em seus artigos: 25, inciso I, alínea j, inciso III, alínea a, 45, inciso I, alínea a, 50, caput e 209;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Vereadores relacionados abaixo para comporem Comissão Especial de Mérito que analisará a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2013, que "Altera e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica Municipal".

- Antônio Machado da Silva;
- Edson Battilani;
- Elvira Maria Schen Lima;
- Luiz Alfredo da Cunha Bernardo;
- Nelita Cecília Piacentini;
- Sidnei de Souza Jardim.

Art. 2º - Determinar que a referida Comissão Especial, dentro de 3 (três) dias de sua composição, se reúna para eleger seu Presidente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Rogério Lourenço Nespolo - Presidente

PORTARIA Nº 15 – 24 de janeiro de 2014.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Jaime Rosalino Vendrame Filho no período especificado abaixo:

Período Aquisitivo	Período de Férias
18/6/2011 a 17/6/2012	23/1/2014 a 28/1/2014
18/6/2012 a 17/6/2013	29/1/2014 a 7/2/2014

Art. 2º - Esta Portaria, com ressalva do disposto no artigo anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Rogério Lourenço Nespolo - Presidente  
Nelita Cecília Piacentini - 1º Vice-Presidente  
Antônio Machado da Silva - 2º Vice-Presidente  
Vilma Terezinha de Souza Pinto - 1º Secretária  
Edson Battilani - 2º Secretário

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL 24/2013

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada que prestará o serviço de pagamento dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados deste Poder Legislativo, por meio de crédito em conta salário.

Torna-se público que a referida licitação, realizada dia 24 de janeiro de 2014, foi declarada DESERTA.

Campo Mourão, 24 de janeiro de 2014.

Elias da Silva - Pregoeiro

### HOMOLOGAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL 24/2013

Conforme documentos lavrados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio deste Poder Legislativo referente a contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada para prestar o serviço de pagamento dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados deste Poder Legislativo, por meio de crédito em conta salário, homologo o procedimento licitatório, declarando-o deserto.

Campo Mourão, 24 de janeiro de 2014.

Pedro Rogério Lourenço Nespolo - Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO



## COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO PORTARIA N°. 14, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 02/2013 - EDSON BATTILANI - EDILSON MARTINS - ELVIRA SCHEN - JORGE PEREIRA - OLIVINO CUSTÓDIO - PEDRINHO NESPOLO - TONINHO MACHADO - ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

### RELATÓRIO

Os Vereadores Battilani, Edilson Martins, Elvira Schen, Jorge Pereira, Olivino Custódio, Pedrinho Nespolo, Toninho Machado, apresentam para deliberação desta Casa de Leis, no dia 26 de março de 2013, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica cuja ementa é: **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA.”**

A PELOM é protocolizada sob nº 944/2013, sendo numerada por esta Casa, como de nº 02/2013.

A Diretoria Jurídica, através do Parecer nº 390/2013, o qual é assinado pela Diretora Jurídica, Dânia Vanessa de Mello e pela Procuradora Jurídica, à época, Mayara Alyne Magro, manifestou-se sobre a necessidade de reformulação a fim de coibir ilegalidade/inconstitucionalidade, com base no artigo 151, § 2º, II, “a”, “b” e “c” do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO



Em atendimento à manifestação da DIJUR, o vereador Edson Battilani, através do Ofício nº 20/2013, encaminhou a PELOM nº 02/2013 com as devidas alterações sugeridas.

Após as adequações, a DIJUR, através do Parecer nº 1704/2013, manifestou-se favorável à tramitação desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica, o qual é subscrito pela Diretora Jurídica, Dânia Vanessa de Mello.

A Comissão Permanente de Legislação e Redação manifestou-se favorável à tramitação da matéria, tendo como Relator, o Vereador Sidnei Jardim.

Após consulta aos Líderes de Bancada e respectivas manifestações, formou-se a presente Comissão Especial, através da Portaria nº. 14, de 24 de janeiro de 2014, da qual são membros os Vereadores Antônio Machado da Silva, Edson Battilani, Elvira Maria Schen Lima, Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Nelita Cecília Piacentini e Sidnei de Souza Jardim.

Em reunião desta Comissão Especial, conforme Convocação nº 01/2014, foi eleita como Presidente da Comissão, a Profª Nelita Piacentini e este que subscreve como Relator.

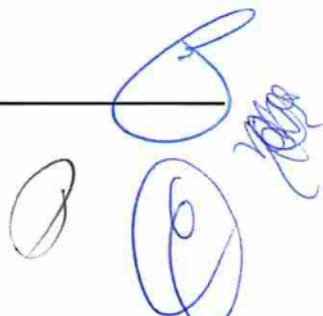
É a síntese do essencial.

## PARECER DO RELATOR

Em Mensagem Justificativa os autores afirmam que '*a proposição tem como objetivo principal dar transparência aos posicionamentos dos Vereadores, bem assim, evitar que suspeitas recaiam sobre um ou outro em eventuais votações.*'.

A proposta apresentada pelos Vereadores supramencionados, são em relação a votação de títulos honoríficos e perda de mandato.

Em recente aprovação no Congresso Nacional, houve alteração da Constituição Federal, através da Emenda Constitucional nº 76, de 28 de novembro de 2013, que "Altera o § 2º do art. 55 e o § 4º do art. 66 da Constituição Federal, para abolir a votação secreta nos casos de perda de mandato de Deputado ou Senador e apreciação de veto.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ



## GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO

Analizando a matéria em tramitação nesta Casa Legislativa, quanto à perda de mandato, assim como prevê a Constituição Federal, não há óbices quanto ao voto nominal, extinguindo assim a votação secreta.

Quanto à tramitação dos títulos honoríficos a votação nominal gerará aos Vereadores a indisposição com a pessoa do proponente em sendo voto contrário, criando mal estar entre os detentores de mandato eletivo e os possíveis homenageados e seus familiares, amigos e admiradores.

Situação que não se mostra prudente.

Há ainda, como despertado pelos membros desta Comissão a necessidade de uniformização no processo deliberativo de perda de mandato de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

Visando garantir a liberdade de votação dos vereadores, em caso de concessão de títulos honoríficos, assim como uniformização de procedimento de votação, manifesto VOTO FAVORÁVEL à tramitação desta PELOM desde que aprovadas o SUBSTITUTIVO abaixo apresentado:

### SUBSTITUTIVO PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2013

**Art. 1º** Altera o § 2º do artigo 20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 .....

(...)

**§ 2º** Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda de mandato será decidida pela Câmara por maioria absoluta, em votação nominal, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

**Art. 2º** Altera o §6º, do art. 57, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 .....



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO



(...)

**§ 6º.** O processo de cassação do mandato do prefeito pela Câmara Municipal, por infrações definidas no parágrafo anterior, obedecerá a rito fixado no seu Regimento Interno, assegurada, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos pertinentes, e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação, por maioria absoluta, mediante votação nominal.

**Art. 3º.** Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário, contidas na Lei Orgânica e especialmente no Regimento Interno.

SALA DA COMISSÃO ESPECIAL, DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de março de 2014.



Luiz Alfredo  
Vereador





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO

## VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL

Portaria nº 14/2014

O Vereador-Membro **Toninho Machado** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 

O Vereador-Membro **Battilani** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 

A Vereadora-Membro **Elvira Schen** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO

A Vereadora-Membro **Profª Nelita Piacentini** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

O Vereador-Membro **Sidnei Jardim** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

SALA DA COMISSÃO ESPECIAL, DO PODER LEGISLATIVO DE  
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de março de 2014.



## LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**Art. 17.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal de Campo Mourão:

(...)

XXIV - conceder título honorífico à pessoa que tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Resolução aprovada pela maioria de dois terços de seus membros, obtida em escrutínio secreto;

*XXIV - conceder título honorífico à pessoa que tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Resolução aprovada pela maioria de dois terços de seus membros, obtidos em votação nominal; (REDAÇÃO PROPOSTA PELA PELOM)*

**Art. 20.** Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

(...)

VI - que sofrer condenação criminal, com sentença transitada em julgado;

(...)

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda de mandato será decidida pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa. (alterada pela Emenda nº. 008/95)

*§ 2º Nos casos dos incisos I, II, e VI deste artigo, a perda de mandato será decidida pela Câmara por maioria absoluta, em votação nominal, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa (REDAÇÃO PROPOSTA PELA PELOM)*



Altera o §2º do art. 55 e o §4º do art. 66 da Constituição Federal, para abolir a votação secreta nos casos de perda de mandato de Deputado ou Senador e de apreciação de voto.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 55 e 66 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.55.....

§2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

....." (NR)

"Art.66.....

§4º O voto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.

....." (NR)

2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 28 de novembro de 2013.



Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do § 1º, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

§ 3º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

**Art. 65.** O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

**Art. 66.** A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

§ 2º O voto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 4º O voto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.

§ 5º Se o voto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o voto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrepostas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

**Art. 67.** A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.

**Art. 68.** As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.

§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:

I - organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

II - nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;

III - planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º A delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

**Art. 69.** As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

## Seção IX - Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

**Art. 70.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

**Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

**Art. 72.** A comissão mista permanente a que se refere o art. 166, § 1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental



praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

#### Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

#### Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.

#### Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

### Seção VI - Das Reuniões

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do voto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sitio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.

### Seção VII - Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Públíco, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 3356  
De 26 de março de 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializem produtos e serviços de telefonia móvel a divulgarem em seus estabelecimentos, lista de reclamações do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e mapa identificando as estações de Rádio Base - ERB instaladas no Município de Campo Mourão.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Pedro Rogério Lourenço Nespolo, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

LEI:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos que comercializem produtos e serviços de telefonia móvel instalados no Município de Campo Mourão ficam obrigados a divulgarem em suas intalações, uma lista atualizada das reclamações registradas no Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON do Município de Campo Mourão, referentes aos serviços de telefonia móvel.

**Art. 2º.** A lista a que se refere o Artigo 1º, deverá ser atualizada mensalmente e fixada em local visível e de fácil leitura, contendo referência à Lei.

**Parágrafo único.** Para fins de esclarecimento ao consumidor, a referida lista deverá conter as seguintes informações:

I - número de reclamações registradas nos últimos seis meses, especificadas por operadora e por bairro;

II - descrição das reclamações registradas em virtude da má qualidade do sinal, especificadas por operadora e por bairro.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos mencionados nesta Lei ficam obrigados ainda a fixarem em local visível e de fácil acesso, um Mapa identificando as Estações de Rádio-Base - ERB (Antenas) de cada operadora de telefonia celular, instaladas no Município de Campo Mourão, assim como a informação do alcance real e satisfatório de cada Estação de Rádio-Base - ERB.

**Art. 4º.** O não cumprimento desta Lei, acarretará ao estabelecimento comercial as seguintes sanções:

I - na primeira autuação, a multa será de 550 (quinhentos e cinquenta) UFCM;

II - no caso de reincidência, o valor será dobrado;

III - no caso da terceira autuação, o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento suspenso por 03 (três) meses;

IV - em caso de nova autuação, pela quarta vez, o alvará será cancelado ou será revogado a sua permissão.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO.** Estado do Paraná, em 26 de março de 2014.

Pedro Rogério Lourenço Nespolo - Presidente

### COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO

PORTARIA N.º 14, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 02/2013 - EDSON BATTILANI - EDILSON MARTINS - ELVIRA SCHEN - JORGE PEREIRA - OLIVINO CUSTÓDIO - PEDRINHO NESPOLO - TONINHO MACHADO - ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

### RELATÓRIO

Os Vereadores Battilani, Edilson Martins, Elvira Schen, Jorge Pereira, Olivino Custódio, Pedrinho Nespolo, Toninho Machado, apresentam para deliberação desta Casa de Leis, no dia 26 de março de 2013, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica cuja ementa é: "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA".

A PELOM é protocolizada sob nº 944/2013, sendo numerada por esta Casa, como de nº 02/2013.

A Diretoria Jurídica, através do Parecer nº 390/2013, o qual é assinado pela Diretora Jurídica, Dânia Vanessa de Mello e pela Procuradora Jurídica, à época, Mayara Alyne Magro, manifestou-se sobre a necessidade de reformulação a fim de coibir ilegalidade/inconstitucionalidade, com base no artigo 151, § 2º, II, "a", "b" e "c" do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em atendimento à manifestação da DIJUR, o vereador Edson Battilani, através do Ofício nº 20/2013, encaminhou a PELOM nº 02/2013 com as devidas alterações sugeridas.

Após as adequações, a DIJUR, através do Parecer nº 1704/2013, manifestou-se favorável à tramitação desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica, o qual é subscrito pela Diretora Jurídica, Dânia Vanessa de Mello.

A Comissão Permanente de Legislação e Redação manifestou-se favorável à tramitação da matéria, tendo como Relator, o Vereador Sidnei Jardim.

Após consulta aos Líderes de Bancada e respectivas manifestações, formou-se a presente Comissão Especial, através da Portaria nº. 14, de 24 de janeiro de 2014, da qual são membros os Vereadores Antônio Machado da Silva, Edson Battilani, Elvira Maria Schen Lima, Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Nelita Cecília Piacentini e Sidnei de Souza Jardim.

Em reunião desta Comissão Especial, conforme Convocação nº 01/2014, foi eleita como Presidente da Comissão, a Profª Nelita Piacentini e este que subscreve como Relator.

É a síntese do essencial.

### PARECER DO RELATOR

Em Mensagem Justificativa os autores afirmam que 'a proposição tem como objetivo principal dar transparência aos posicionamentos dos Vereadores, bem assim, evitar que suspeitas recaiam sobre um ou outro em eventuais votações.'

A proposta apresentada pelos Vereadores supramencionados, são em relação a votação de títulos honoríficos e perda de mandato.

Em recente aprovação no Congresso Nacional, houve alteração da Constituição Federal, através da Emenda Constitucional nº 76, de 28 de novembro de 2013, que "Altera o § 2º do art. 55 e o § 4º do art. 66 da Constituição Federal, para abolir a votação secreta nos casos de perda de mandato de Deputado ou Senador e apreciação de voto.

Analisando a matéria em tramitação nesta Casa Legislativa, quanto à perda de mandato, assim como prevê a Constituição Federal, não há óbices quanto ao voto nominal, extinguindo assim a votação secreta.

Quanto à tramitação dos títulos honoríficos a votação nominal gerará aos Vereadores a indisposição com a pessoa do proponente em sendo voto contrário, criando mal estar entre os detentores de mandato eletivo e os possíveis homenageados e seus familiares, amigos e admiradores.

Situação que não se mostra prudente.

Há ainda, como despertado pelos membros desta Comissão a necessidade de uniformização no processo deliberativo de perda de mandato de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

Visando garantir a liberdade de votação dos vereadores, em caso de concessão de títulos honoríficos, assim como uniformização de procedimento de votação, manifesto VOTO FAVORÁVEL à tramitação desta PELOM desde que aprovadas o SUBSTITUTIVO abaixo apresentado:

#### SUBSTITUTIVO

#### PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2013

Art. 1º Altera o § 2º do artigo 20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 .....  
(...)

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda de mandato será decidida pela Câmara por maioria absoluta, em votação nominal, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 2º Altera o §6º, do art. 57, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57.....

(...)

§ 6º. O processo de cassação do mandato do prefeito pela Câmara Municipal, por infrações definidas no parágrafo anterior, obedecerá a rito fixado no seu Regimento Interno, assegurada, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos pertinentes, e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação, por maioria absoluta, mediante votação nominal.

Art. 3º. Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário, contidas na Lei Orgânica e especialmente no Regimento Interno.

SALA DA COMISSÃO ESPECIAL, DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de março de 2014.

#### MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL

Portaria nº 14/2014

Antônio Machado da Silva  
Edson Battilani  
Elvira Schen  
Nelita Cecília Placentini  
Sidnei Jardim

SALA DA COMISSÃO ESPECIAL, DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de março de 2014.

**PORTARIA Nº 38 – 21 de março de 2014.**

**A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Campo Mourão, retirando a Servidora Edna Rosa Davi Faria e substituindo o Servidor Luis Fernando Vila Nova Freitas pela Servidora Fernanda Perassoli Cordeiro como Secretária da Comissão, permanecendo os demais membros, a saber: Ágda Alésio, Presidenta, Jolcy de Oliveira, Juliana Godol Del Canale e Márcia Aparecida Pereira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Rogério Lourenço Nespolo - Presidente  
Nelita Cecília Placentini - 1º Vice-Presidente  
Antônio Machado da Silva - 2º Vice-Presidente  
Vilma Terezinha de Souza Pinto - 1º Secretária  
Edson Battilani - 2º Secretário

**PORTARIA Nº 39 – 24 de março de 2014.**

**A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 206 da Lei Municipal nº 1.085/97,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Formalizar a concessão de auxílio natalidade ao Servidor Elton Adriano Tondim, em virtude do nascimento de seus filhos no mês de Janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria, com ressalva do disposto no artigo anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Rogério Lourenço Nespolo - Presidente  
Nelita Cecília Placentini - 1º Vice-Presidente  
Antônio Machado da Silva - 2º Vice-Presidente  
Vilma Terezinha de Souza Pinto - 1º Secretária  
Edson Battilani - 2º Secretário

**PORTARIA Nº 40 – 24 de março de 2014.**

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 59 e § 1º do artigo 295 do Texto Regimental,

#### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias úteis, a partir de 11/4/2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito designada pela Portaria nº 187/2013, o qual findará, portanto, em 9/7/2014.

Art. 2º Esta Portaria, com ressalva do disposto no artigo anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Rogério Lourenço Nespolo - Presidente

**PORTARIA Nº 42 – 25 de março de 2014.**

**A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

DE: GABINETE VEREADOR EDILSON MARTINS  
PARA: DAL – DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS



**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNCIA Nº 02/2013 - ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

**AUTORIA: EDSON BATTILANI – EDILSON MARTINS – ELVIRA SCHEN – JORGE PEREIRA – OLIVINO CUSTÓDIO – PEDRINHO NESPOLO – TONINHO MACHADO**

**PEDIDO DE VISTAS - Vereador EDILSON MARTINS**

Constava na Ordem do Dia da 11ª Sessão Ordinária, realizada no último dia 28 de abril, a PELOM Nº 02/2013, que 'ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.' que trata do voto secreto da deliberação de títulos honoríficos e perda de mandato.

Ocorre que a Comissão Especial, designada pela Portaria nº 14/2014, deliberou pela apresentação de emendas, dentre elas a emenda que mantém secreto a votação de concessão de títulos honoríficos.

Este Vereador, como um dos autores da matéria em questão, entende que não há qualquer impedimento para que o voto dos Nobres Pares nesse tipo de votação se mantenha aberto.

Sendo assim, encaminho a matéria para inclusão na Pauta da próxima Sessão Ordinária desta Casa, antecipando que meu voto será contra a votação secreta das concessões de honrarias.

Campo Mourão, em 12 de junho de 2014.



Edilson Martins  
VEREADOR



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos

72  
10  
DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO

PROTOCOLO Nº 0944/2013

PELON

Nº 02/2013

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
07/10/13	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
17/03/14	COMISSÃO ESPECIAL MÉRITO PORT. 14/2014	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
24/06/14	<i>Requer Comissão Especial Substitutiva</i>	APROVADO	X	REJEITADO	
24/06/14	<i>Substitutiva</i>	APROVADO	X	REJEITADO	
08/07/14	<i>Substitutiva</i>	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / / SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / / ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



### Parecer e/ Substituto

<u>NOME</u>	<u>F</u>	<u>C</u>	<u>A</u>
Antonio Machado	X		
Edilson Martins	X		
Edson Battilani	X		
Elvira Lima	X		
Dr. Eraldo	X		
Isidório Moraes	X		
Jorge Pereira	X		
Luiz Alfredo	X		
Nelita Piacentini	X		
Olivino Custódio	X		
Pedro Nespolo	X		
Sidnei Jardim	X		
Prof. <sup>a</sup> Vilma	X		

### Substituto 1º Turno

<u>NOME</u>	<u>F</u>	<u>C</u>	<u>A</u>
Antonio Machado	X		
Edilson Martins	X		
Edson Battilani	X		
Elvira Lima	X		
Dr. Eraldo	X		
Isidório Moraes	X		
Jorge Pereira	X		
Luiz Alfredo	X		
Nelita Piacentini	X		
Olivino Custódio	X		
Pedro Nespolo	X		
Sidnei Jardim	X		
Prof. <sup>a</sup> Vilma	X		

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

### Substituto 2º Turno

<u>NOME</u>	<u>F</u>	<u>C</u>	<u>A</u>
Antonio Machado	X		
Edilson Martins	X		
Edson Battilani	X		
Elvira Lima	X		
Dr. Eraldo	X		
Isidório Moraes	X		
Jorge Pereira	X		
Luiz Alfredo	X		
Nelita Piacentini	X		
Olivino Custódio	X		
Pedro Nespolo	X		
Sidnei Jardim	X		
Prof. <sup>a</sup> Vilma	X		

<u>NOME</u>	<u>F</u>	<u>C</u>	<u>A</u>
Antonio Machado			
Edilson Martins			
Edson Battilani			
Elvira Lima			
Dr. Eraldo			
Isidório Moraes			
Jorge Pereira			
Luiz Alfredo			
Nelita Piacentini			
Olivino Custódio			
Pedro Nespolo			
Sidnei Jardim			
Prof. <sup>a</sup> Vilma			

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488- Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
CNPJ 79.869.772/0001-14  
[www.cmcpr.gov.br](http://www.cmcpr.gov.br)



## CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

**Parecer a Emenda a Lei Orgânica n. 27/2014 - Altera e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica Municipal.**

**Autoria:** Vereadores Edson Battilani, Edilson Martins, Elvira Schen, Jorge Pereira, Olivino Custódio, Pedrinho Nespolo e Toninho Machado.

Atendendo determinação da Resolução nº. 07/2011 em seu § 3º do Artigo 18 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

### **REDAÇÃO FINAL:**

01) Substitutivo apresentado pela Comissão.

Campo Mourão, 11 de julho de 2014.

*Amanda H. da Silva.*  
Amanda Helena da Silva  
Consultora Técnica Legislativa



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87.302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [consultorialegislativa@camaracm.com.br](mailto:consultorialegislativa@camaracm.com.br)

Consultoria Técnico-Legislativa

[www.cmem.pr.gov.br](http://www.cmem.pr.gov.br)



## EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 27/2014

De 11 de julho de 2014.

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga a seguinte

### EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

**Art. 1º.** Altera o § 2º do artigo 20, da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20.** .....

.....  
**§ 2º.** Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda de mandato será decidida pela Câmara de Vereadores por maioria absoluta, em votação nominal, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

.....  
**Art. 2º.** Altera o § 6º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 57.** .....

.....  
**§ 6º.** O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações definidas no parágrafo anterior, obedecerá a rito fixado no seu Regimento Interno, assegurada, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos pertinentes, e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação, por maioria absoluta, mediante votação nominal.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87.302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: consultorialegislativa@camaracm.com.br

www.cmcim.pr.gov.br

Consultoria Técnico-Legislativa



**Art. 3º.** Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário, contidas na Lei Orgânica e especialmente no Regimento Interno.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 11 de julho de 2014.



Pedro Rogério Lotufo Nespolo  
Presidente



Nelita Cecília Piacentini  
1ª Vice-Presidente



Antônio Machado da Silva  
2º Vice-Presidente



Vilma Terezinha de Souza Pinto  
1ª Secretária



Edson Battilani  
2º Secretário

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 024/2014**

A Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM e Secretaria Especial do Esporte, Recreação e Lazer, torna público que em cumprimento aos ditames contidos na Lei Federal nº 10.520/02, e no que couberem as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações em vigor, fará realizar, em sua sede no dia 31/07/2014 às 14:00 horas, na modalidade Pregão Presencial do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA UTILIZAÇÃO NOS DEPARTAMENTOS DA FECAM. O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na FECAM sito na Rua Brasil, 1407 – 3º andar – Campo Mourão - PR, no Departamento Administrativo e Financeiro – Tel./Fax (44) 3523-1561. Os interessados poderão examinar ou retirar o Edital no horário das 08h às 11h30h e das 13h30 às 17h.

Campo Mourão, 18 de maio de 2014

Leandro Marcos dos Santos – Pregoeiro – Portaria nº 03/2014 - FECAM

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 27/2014  
De 11 de julho de 2014.**

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga a seguinte

**EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:**

Art. 1º. Altera o § 2º do artigo 20, da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. ....

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda de mandato será decidida pela Câmara de Vereadores por maioria absoluta, em votação nominal, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 2º. Altera o § 6º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. ....

§ 6º. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações definidas no parágrafo anterior, obedecerá a rito fixado no seu Regimento Interno, assegurada, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos pertinentes, e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação, por maioria absoluta, mediante votação nominal.

Art. 3º. Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário, contidas na Lei Orgânica e especialmente no Regimento Interno.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO.** Estado do Paraná, em 11 de julho de 2014.

Pedro Rogério Lourenço Nespolo - Presidente  
Nelita Cecília Piacentini - 1ª Vice-Presidente  
Antônio Machado da Silva - 2º Vice-Presidente  
Vilma Terezinha de Souza Pinto - 1ª Secretária  
Edson Battilani - 2º Secretário

**PORTARIA N° 92 – 14 de julho de 2014.**

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 1.7 (uma vírgula sete) diárias aos Vereadores Edilson Vedovatti Martins e Jorge Pereira dos Santos para viagem à Maringá - PR, nos dias 15 e 16 de julho de 2014, visando participar do Curso de Capacitação Executiva "Liderança e Desenvolvimento de Equipes", ministrado pela Empresa Trexon Treinamentos, Consultoria e Serviços Ltda.

Art. 2º - Esta Portaria, com ressalva do disposto no artigo anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Rogério Lourenço Nespolo - Presidente  
Nelita Cecília Piacentini - 1ª Vice-Presidente  
Antônio Machado da Silva - 2º Vice-Presidente  
Vilma Terezinha de Souza Pinto - 1ª Secretária  
Edson Battilani - 2º Secretário

**PORTARIA N° 93 – 14 de julho de 2014.**

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 1.7 (uma vírgula sete) diárias aos Assessores Parlamentares mencionados abaixo para viagem à Maringá - PR, nos dias 15 e 16 de julho de 2014, visando participar do Curso de Capacitação Executiva "Liderança e Desenvolvimento de Equipes", ministrado pela Empresa Trexon, Treinamentos Consultoria e Serviços Ltda.

- Amanda de Lima Tonet;
- Edna Rosa Davi, e
- Lourdes Aparecida Colchon.

Art. 2º - Esta Portaria, com ressalva do disposto no artigo anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Rogério Lourenço Nespolo - Presidente  
Nelita Cecília Piacentini - 1ª Vice-Presidente  
Antônio Machado da Silva - 2º Vice-Presidente  
Vilma Terezinha de Souza Pinto - 1ª Secretária  
Edson Battilani - 2º Secretário

**Edital nº 10 - 17.07.2014**

O Poder Legislativo de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA da Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública para, em conjunto com o Senhor José Antônio Moscardi, membro da Associação Maringaense de Autismo - AMA e demais autoridades relacionadas, tratar sobre o tema: "Amparo aos Portadores do Transtorno do Espectro Autista".

**Data:** 5 de agosto de 2014 (terça-feira).

**Horário:** 14 horas.

**Local:** Plenário da Câmara Municipal, situado na Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 – Campo Mourão – PR.